LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

Institui o Programa de Estímulo ao Aumento da Arrecadação, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Produção, à Produtividade, à Qualidade, à Arrecadação das Receitas Municipais Próprias e ao Aumento do Índice de Participação na Distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 2º - Os participantes do Programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base nas Cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da promoção **"NOTA EMITIDA, RETORNO GARANTIDO"**, mediante sorteios a serem realizados nos meses de AGOSTO e DEZEMBRO de 2003, e JUNHO e DEZEMBRO de 2004, de acordo com a combinação das centenas dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, apurados na última extração do final de cada mês dos sorteios, exceto quando os participantes forem inscritos como produtores rurais, cujo sorteio será no terceiro sábado do mês de dezembro de 2003 e de 2004', correspondente às seguintes combinações:

1º prêmio – caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 2º prêmio da mesma extração;

2º prêmio – caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 3º prêmio da mesma extração;

3º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 3º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 4º prêmio da mesma extração;

4º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 4º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 5º prêmio da mesma extração;

5º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 5º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 1º prêmio da mesma extração;

§ 1º - Para os cinco prêmios válidos para o sorteio, sempre que a centena de milhar da extração da Loteria Federal for superior a um (1) prevalecerão os seguintes critérios:

a) centenas de milhares ímpares (1, 3, 5, 7 e 9) serão consideradas como algarismos um (1);
b) centenas de milhares pares (0, 2, 4, 6 e 8) serão consideradas como algarismos zero (0).

§ 2º - Se ocorrer que o número premiado contiver a centena ou dezena de milhar de Cautela não distribuída, será contemplada a Cautela distribuída com a dezena de milhar mais próxima, prevalecendo, a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do número sorteado.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios da promoção **"NOTA EMITIDA, RETORNO GARANTIDO"**, as categorias a seguir descritas, que portarem Cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos que menciona:

I – Produtores Rurais, com Inscrição Estadual no Município de Santo Augusto, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Produtor, referente a venda de produtos agropecuários, ou ainda a transferência para outros municípios, acompanhada da respectiva Contra-nota:

II – Consumidores, mediante a entrega da 1ª via da Nota Fiscal, de Venda a Consumidor, Tickets ou Cupons emitidos por máquinas registradoras, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, e emitidas por empresas com Inscrição Estadual no Município de Santo Augusto;

III – Usuários de Serviços, mediante a entrega da 1ª via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitidas por empresas ou profissionais autônomos, com Inscrição Estadual e/ou Municipal em Santo Augusto;

IV – Empresas, mediante a entrega da 1ª via da Nota Fiscal, Ticket ou Cupom, referente a venda de mercadorias ou a prestação de serviços, emitida por pessoa jurídica com Inscrição Estadual e/ou Municipal em Santo Augusto;

V – Contribuintes Municipais, mediante a apresentação de Guias de Recolhimento devidamente quitadas, correspondentes aos Tributos cobrados pelo Município, inclusive os arrecadados sob a denominação de Dívida Ativa, e ao Imposto Estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de veículos emplacados no Município.

Art. 4º - Quando se tratar de participantes inscritos como Produtores Rurais em Santo Augusto, a premiação a ser conferida aos portadores de Cautelas premiadas, em cada um dos sorteios a serem realizados pela extração da Loteria Federal no terceiro sábado do mês de dezembro de 2003 e de 2004, será a seguinte:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

1° prêmio – Duas toneladas de Adubo fórmula 5-20-20
2° prêmio – Uma Máquina de cortar e moer carne
3° prêmio – Um Freezer
4° prêmio – Um Fogão 6 bocas
5° prêmio – Um Lava Jato

Art. 5° - A premiação a ser conferida aos demais participantes do Programa, portadores de Cautelas premiadas, nos sorteios dos meses de agosto de 2003, junho de 2004, será a seguinte:

1° prêmio – Uma refrigerador 380 litros
2° prêmio – Um TV de 20 Polegadas, a cores com controle remoto
3° prêmio – Um Microondas
4° prêmio - Um Lava Jato
5° prêmio – Uma Batedeira

§ 1° - A premiação a ser conferida aos portadores de Cautelas premiadas, nos sorteios do mês de dezembro de 2003 e de 2004, será a seguinte:

1° prêmio – Um Refrigerador Duplex
2° prêmio - Um Televisor 20 polegadas, a cores, com controle remoto
3°prêmio – Um Fogão a Gás 6 bocas
4°prêmio - Um Rádio Gravador
5°prêmio – Uma bicicleta Mountain Bike, aro 26, 18 marchas

§ 2° - Pelos mesmos sorteios indicados no § 1° deste artigo, serão conferidos dois prêmios extras, estabelecidos pela Administração, correspondentes às seguintes combinações:

1° - O prêmio caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três primeiros algarismos do 2° prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três primeiros algarismos do 4° prêmio da mesma extração;

2° - O prêmio caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três primeiros algarismos do 4° prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três primeiros algarismos do 3° prêmio da mesma extração.

Art. 6° - O Poder Executivo, com o propósito de conscientizar a criança e desenvolver uma Educação Tributária na Rede de Ensino Municipal, poderá instituir promoção premiando as escolas, de acordo com a participação de cada uma e com o disposto em regulamento próprio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para promover campanhas com vistas a divulgação do Programa, bem como proceder a aquisição dos prêmios estabelecidos por esta Lei, por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - O Programa objeto desta Lei integra o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estabelecido pela Lei Estadual número 10.388, de 02 de maio de 1995.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a contar de 01 de maio de 2003.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 25 DE MARÇO 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.